Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Administração

DECRETO Nº 558, DE 17 DE AGÔSTO DE 1973.-

Regulamenta o uso de vias e logradouros públicos e dá outras providências.-

ABÍLIO NOGUEIRA DUARTE, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que cada dia mais, e desordenadamente, tem aumentado a poluição sonora, na cidade;

Considerando que para eficaz aumento da nossa poluição sonora, tem sido usado as vias e logradouros públicos, de forma insensata por pessoas que, por falta de bom senso, não conseguem distinguir os limites de seus direitos com os dos outros munícipes;

Considerando, que a falta de interferência do Município no controle da poluição sonora, permite que transformem o sossego da cidade, em infernal festival de perturbação inconseqüentes;

Considerando, que os munícipes merecem um repousante descanso, após a jornada diária, como memorável conquista trabalhista consagrada na legislação específica;

Considerando, que o excessivo uso de instrumentos sonoros configura o delito contravencional do art. 42 - inciso III da Lei de Contravenções Penais, "a letra" batizada de "Perturbação de trabalho ou de sossego alheio", e o Código de Posturas Municipal - Lei nº 2, de 9 de maio de 1918;

Considerando, que ao Executivo Municipal está reservado o papel de resguardar todos os munícipes, contra toda e qualquer atividade que os possam prejudicar, propiciando-lhe descanso, repouso, bem-estar e tranqüilidade, na medida do possível, apesar das inconseqüentes;

Considerando que, como decorrência da obrigação do município de prover o bem-estar da população é, nos termos do art. 3º da Lei Orgânica do Município, inciso XI, de sua competência, "regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano" e letra d) "fixar os limites das "zonas de

Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 558/73, de 17.08.73 - fls. 2...

silêncio..." e inciso XII "sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização";

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido o uso de qualquer vias e logradouros públicos, para exercícios de quaisquer conjuntos musicais, fanfarras, alto-falantes, ou outros instrumentos sonoros, das dezoito (18) horas às seis (6) horas do dia seguinte.

Artigo 2º - Estas atividades poderão ser autorizadas, sempre a título precário, e em carátar excepcional, desde que requerido ao Prefeito Municipal e nunca ultrapassando às 21 horas.

Artigo 3º - O exercício destas atividades em recintos fechados; pátios; ginásios de esportes ou qualquer outro departamento, localizado no perímetros urbano, das 18 às 21 horas, está condicionado à fiscalização e autorização municipal.

Artigo 4º - O não cumprimento do estabelecido nos arts. 1º, 2º e 3º deste decreto obrigará o infrator ao pagamento da multa de 1/2 (meio) salário mínimo regional, dobrando nas reincidências e cobráveis executivamente após a sua inscrição.

Artigo 5º - É considerado infrator, para a aplicação das sanções fiscais: o regente, chefe de orquestra, o instrutor de música, o professor ou Diretor de Estabelecimento de Ensino, o ministro religioso, o propagandista de qualquer natureza.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua edição.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de agôsto de 1973.

Abílio Nogueira Duarte
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 558/73, de 17.08.73 - fls. 3

Carlos Sclarini
Diretor Administrativo-Subst°.-

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 17 de agôsto de 1 973.-

Carlos Sclarini
Diretor Administrativo-Subst°.-